



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 105/2025

De 07 de Outubro de 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
E COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO DE
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA,
INFORMAÇÃO, PROTEÇÃO
E GESTÃO DE DADOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
BOQUIM.**

A **PRSDENTE** da Câmara Municipal de Boquim/SE, no uso das atribuições legais constitucionais, que lhe são conferidas

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação das informações completas e transparentes, cumprindo integralmente todos os itens da Cartilha do PNTP e o Programa Nacional de Transparência Pública, em conformidade com a LGPD e ao Governo Digital, sob a Lei Federal de Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Transparência Pública, Informação, Proteção e Gestão de Dados com a responsabilidade de supervisionar e demandar sobre o Portal da Transparência, o Sítio e o Conteúdo;

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão de que trata o parágrafo anterior:

1. **CARLA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO** – CPF: 049.XXX.XXX-06 – PRESIDENTE DA COMISSÃO;
2. **ABINAEI SANTOS DIAS** – CPF: 026.XXX.XXX-50 – ASSESSOR DE TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO;
3. **CÁTIA REJANE DOS MONTES LOURENÇO PIRES** – CPF: 834.XXX.XXX-04 – ASSESSOR DE OUVIDORIA.

Art. 3º - Para fins desta Portaria considera-se:

1. Transparência Ativa: o sítio eletrônico da Câmara que deverá disponibilizar informações sobre o processo legislativo, projetos de leis, vereadores e outras informações relevantes sobre o



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE

funcionamento da Câmara Municipal de Boquim e informações sobre a gestão administrativa e financeira da Câmara observando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

2. Transparência Passiva: a Ouvidoria da Câmara Municipal de Boquim, representada pelo Assessor de Ouvidoria, a gestão da Transparência Passiva, que se dará por intermédio do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

Art. 4º - Cabe à Comissão de Transparência Pública, Informação, Proteção e Gestão de Dados da Câmara Municipal de Boquim:

I- A aprovação acerca das informações previamente à disponibilização no portal da transparência da Câmara;

II - Disponibilizar as informações para acesso público no sítio e portal da transparência da Câmara;

III - Prover ferramenta de pesquisa de conteúdo, que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

IV - Prover meios necessários à geração das informações para disponibilização no sítio e portal da transparência da Câmara, inclusive com adequações de sistemas informatizados, quando necessário;

V - Prover mecanismo que possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

VI - Prover mecanismo que possibilite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina,

VII- Manter histórico e cópia de segurança de todas as informações disponibilizadas no sítio e portal da transparência da Câmara;

VIII - Definir juntamente à Assessoria de Comunicação da Câmara o layout das artes e informações publicadas no sítio e no portal da transparência;

IX - Prover mecanismo de registro e acompanhamento de informações solicitadas por Transparência Passiva.

Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis, quando for o caso;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE

X - Receber e protocolizar os requerimentos de acesso a informações, formulados presencialmente, encaminhando-os aos setores responsáveis e fornecendo comprovante de recebimento aos interessados;

XI - Informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso;

XII - Controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;

XIII - Receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;

XIV - Manter histórico dos pedidos recebidos.

Art. 5º - Os deveres e responsabilidades dos integrantes que fazem parte desta comissão estão regidos pela Resolução de Nº 04/2025;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boquim/SE, 07 de outubro de 2025


Imara Lima Franca
Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Câmara Municipal de Boquim